



ESTADO DO CEARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU



Caririáçu, 22 de Março de 2021.

**Justificativa**

Exmo. Senhor Presidente  
Exmo. Senhores Vereadores;

Temos a honra de encaminhar a essa colenda câmara municipal para a devida apreciação, projeto de indicação que concede, em virtude da pandemia causada pelo novo coronavírus (covid-19), a isenção do pagamento das faturas de água e esgoto a população de baixa renda regularmente inscritos no Cadastro Único gerido pela Secretária de Assistência Social, pelo período de 180 (cento e oitenta).

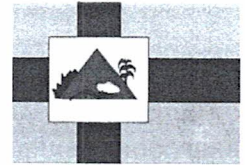
Tomamos a liberdade de propor o referido projeto, visando amenizar os problemas financeiros causados pelo decreto de lockdown as famílias de baixa renda da nossa cidade em especial as que estão regularmente inscritas no Cadastro Único que hoje é gerido pela Secretária de Assistência Social.

Lembramos que devido a pandemia do coronavírus, houve a necessidade de fechamento temporário de diversos serviços, diminuindo a economia dessas pessoas, com renda de trabalho informal ou autônomo. Por isso as famílias de baixa renda, não tendo reservas financeiras para situações adversas estão deixando de prover suas necessidades básicas para pagar a taxa de água e esgoto o que nos leva a propor tal projeto na tentativa de amenizar o sofrimentos dessas famílias.

Certo da aprovação deste projeto os vereadores atores ficam grato.



ESTADO DO CEARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU



PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 44 DE 22 DE MARÇO DE 2021.

CONCEDE, EM VIRTUDE DA PANDEMIA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DAS FATURAS DE ÁGUA E ESGOTO A POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA INSCRITA DO CADASTRO UNICO, NO MUNICÍPIO DE CARIRIÁÇU.

ADRIANA CALIXTO BEZERRA COSTA, CICERO DE LACERDA COSTA, JOSÉ GOES DA COSTA, autores do presente projeto, e os vereadores que o subscrevem abaixo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

APRESENTAM o seguinte projeto de indicação, a saber:

**Artigo 1º** - Ficam isentos do pagamento das faturas referentes aos serviços de fornecimento de água e tratamento de esgoto, emitidas pelo Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE, com vencimento a contar da publicação desta Lei, a população de baixa renda regularmente inscritos no Cadastro Único gerido pela Secretária de Assistência Social.

**Artigo 2º** - Serão isentas tantas tarifas mínimas de água e de esgoto quantas forem as economias.

**Artigo 3º** - A isenção de que trata esta Lei será válida por 180 (cento e oitenta) dias, podendo, mediante justificativa, enquanto perdurar a pandemia, ser prorrogada, por meio de Decreto de iniciativa do Poder Executivo.

**Artigo 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caririáçu, 22 de março de 2021.

  
ADRIANA CALIXTO BEZERRA COSTA

- Autora -

  
CICERO DE LACERDA COSTA

- Autor -

  
JOSÉ GOES DA COSTA

- Autor -